



000332

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12020/08/21000332

Número / Ano	000332/2020
Data / Horário	21/08/2020 - 09:57:20
Ementa	Altera e acrescenta dispositivos da lei Municipal n.º 1.160/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.
Autor	Altir Antônio Peruzzo - prefeito
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Número da Matéria	30
Emitido por	operelio

PL 030/2020

Tiago S. J. Ferreira
Agente Administrativo
Portaria 18/2017
Câmara Municipal de Juína

RESULTADOS DAS VOTAÇÕES

PRIMEIRA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	SEGUNDA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
Em <u>31/08/2020</u>	Em ____/____/____
☒ aprovado por unanimidade	☐ aprovado por unanimidade
☐ aprovado por ____x____ votos	☐ aprovado por ____x____ votos
☐ rejeitado por ____x____ votos	☐ rejeitado por ____x____ votos
Abstenções ____	Abstenções ____
 Assinatura presidente	 Assinatura presidente



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

Protocolo Geral 332/2020
Data: 21/08/2020 - Horário: 09:57
Legislativo - PLO 30/2020



Carteira Municipal de Juína - MT

MENSAGEM N.º 035/2020.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JUÍNA-MT E ILUSTRES PARES:

No momento em que cumprimento Vossas Excelências, submeto à elevada apreciação desta Casa, o anexo Projeto de Lei, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Senhor Presidente, a presente proposição legislativa visa atualizar a Lei Municipal n.º 1.160/2010, cujo estudo e análise para tal fim foi conjunto entre o Conselho Municipal de Educação e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Com a alteração, o Conselho Municipal de Educação deixa de ser integrado ao Sistema Municipal de Ensino e passa a ser vinculado a Rede Municipal de Educação. Até porque, em nosso Município não existe um Sistema Municipal de Ensino.

De outra parte, o Conselho Municipal de Educação passa a ser composto por 30 (trinta) Conselheiros, sendo 15 (quinze) titulares e 15 (quinze) suplentes, e com mais representação da sociedade organizada.

Portanto, vislumbrando na presente propositura a existência de interesse público, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, **SOLICITO** que seja realizada sua apreciação, na forma do Regimento Interno e, posteriormente, a consequente aprovação.

Por fim, reafirmo a Vossa Excelência expressões de protestos, mais alta estima, apreço e consideração.

Juína-MT, 21 de agosto de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor;
EDUARDO RODRIGUES DA SILVA;
MD. Presidente;
Câmara Municipal de Vereadores;
Juína-MT - Mato Grosso.



MUNICÍPIO DE JUÍNA
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 332/2020
Data: 21/08/2020 - Horário: 09:57
Legislativo - PLO 30/2020



PROJETO DE LEI N.º 30 /2020.

Altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Educação do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Altera o art. 1.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Municipal de Educação do Município de Juína, Estado de Mato Grosso, órgão colegiado, integrado à Rede Municipal de Educação, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da educação, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei, sendo órgão de caráter consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2.º Altera o art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2.º O Conselho Municipal de Educação será constituído por 30 (trinta) membros indicados pelos seus respectivos segmentos, sendo 15 (quinze) membros titulares e 15 (quinze) membros suplentes, e nomeados por Decreto do Executivo, assim representados:

Art. 3.º O art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, passa a vigorar acrescidos dos incisos I a XII, com a seguinte redação:

- I – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Assessoria Pedagógica de Juína-MT;
- II – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do CEFAPRO de Juína-MT;
- III – 4 (quatro) membros, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – 4 (quatro) membros, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes da sub-sede SINTEP de Juína-MT;
- V – 4 (quatro) membros, 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes, representantes dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares – CDCEs;
- VI – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;
- VII – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;



MUNICÍPIO DE JUÍNA

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

PROTÓCOLO GERAL 332/2020
Data: 21/08/2020 - Horário: 09:57
Legislativo - PLO 30/2020



VIII – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Fórum Permanente de Educação de Jovens e Adultos – FPDJA;
IX – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes das Escolas Privadas;
X – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes de Professores da Educação Infantil da Rede Pública;
XI – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Ensino Fundamental do Campo da Rede Pública; e,
XII – 2 (dois) membros, 01 (um) titular e 01 (um) suplente, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e dos Adolescentes – CMDCA.

Art. 4.º Altera o Parágrafo Único, do art. 2.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que passa a vigorar acrescido dos incisos I a IV, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro do Conselho Municipal de Educação com os cargos de:

- I - Secretário Municipal;
- II - Diretor de Escolas e Centros de Educação Infantil, na função de Presidente do Conselho;
- III - provimento em comissão ou função gratificada; e,
- IV - mandato legislativo estadual ou federal.

Art. 5.º Altera o § 4.º, do art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 4.º Necessitando um Conselheiro afastar-se por prazo superior a 6 (seis) meses, o seu suplente assumirá a função enquanto durar seu afastamento.

Art. 6.º O art. 3.º, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, passa a vigorar acrescido do § 5.º, com a seguinte redação:

§ 5.º O mandato do Presidente e do Vice Presidente do Conselho Municipal de Educação será de 04 (quatro) anos, não permitida a recondução nos 04 (quatro) anos subsequentes.

Art. 7.º O art. 13, da Lei Municipal n.º 1.160/2010, passa a vigorar acrescido de um Parágrafo Único, com a seguinte redação:

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a filiar-se a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME e proceder ao pagamento da respectiva anuidade, cujo valor deverá ser consignado no Orçamento Municipal.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 21 de agosto de 2020.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal